



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2023/TEC/LP-0065, outorga a presente

Licença Prévia Nº 26/2023

em favor de CONSTRUTORA NORDESTE LTDA, CNPJ nº 02.139.189/0001-23, sediado na Av João Evangelista Da Costa, Centro, Moita Bonita, SE, CEP 49.560-000, **referente à implantação do Loteamento Residencial Serra Bonita, em uma área total de 30.553,27 m², totalizando em 130 lotes habitacionais, localizado na Avenida João Evangelista da Costa, Lote 1521, Centro, no município de Moita Bonita, CEP: 49.560-000 com as seguintes Coordenadas Geográficas UTM WGS 84 24L: 680386/8830190.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença Prévia foi emitida às 14:31:10 do dia 01/12/2023, com validade por 01 ano, vencendo-se em 01/12/2024.
02. O código de controle desta licença é **<394ae91949cea7e56c0e72e3dbcbddc1>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 26/2023

Código: 394ae91949cea7e56c0e72e3dbcbbdc1

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. O empreendedor somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento após a emissão pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação dos respectivos projetos.
3. Por ocasião da solicitação da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar, além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - a) Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita;
 - b) Projeto completo de Terraplenagem (contendo as plataformas de corte e aterro, classificação e caracterização do material a ser mobilizado e sua aplicação futura, cubagem dos maciços que serão mobilizados, em caso de superávit ou déficit indicar a área de bota fora ou jazida de empréstimo devidamente licenciadas), acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - c) Partido Urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita;
 - d) Projeto de Drenagem de águas pluviais aprovado pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita;
 - e) Projeto completo do sistema de tratamento dos efluentes sanitários e destinação final dos efluentes tratados, contendo implantação geral, planta baixa, cortes e detalhes, de acordo com as NBRs n.º 7229 e 13969, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - f) Relatório da Sondagem do Solo executada no local do empreendimento, composto por planta de localização dos furos executados e perfis de sondagem com a determinação do nível máximo do lençol freático existente no local, de acordo com a legislação vigente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - g) Relatório do Teste de Percolação do Solo executado no local do empreendimento, composto por planta de localização das cavas e fotografias dos procedimentos realizados, de acordo com a legislação vigente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para análise;
 - h) Atentar o que preconiza a Lei Federal do Código Florestal n.º: 12.651/2012, determinando as áreas situadas perto de qualquer curso d'água têm com área de proteção permanente uma faixa que varia de acordo com o tamanho do curso d'água, verificar e atender as dimensões pertinentes do distanciamento da margem do curso d'água;
 - i) Projeto do Canteiro de Obras, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
 - j) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, de acordo com a Resolução CONAMA n.º 307/2002 e suas alterações para análise;
 - k) Manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN;
 - l) Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLOR com acesso pelo sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal n.º 12.651/2012;
 - m) Declaração de coleta de resíduos emitida pela Prefeitura Municipal de Moita Bonita realizada na área de implantação do empreendimento;
 - n) Atestado de ligação do empreendimento à concessionária fornecedora de energia elétrica.
 - o) Projeto da rede de distribuição interna do empreendimento e da ampliação necessária para abastecimento de água, conforme solicitado no Atestado de Viabilidade Técnica de Abastecimento de Água;
4. A apresentação do projeto, dimensionamento e detalhes construtivos referentes ao sistema de tratamento dos despejos sanitários e drenagem de águas pluviais deverão obedecer às Normas específicas e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros), priorizando a utilização de sistemas de amortecimento;



Licença: 26/2023

Código: 394ae91949cea7e56c0e72e3dbcbbdc1

Condicionantes

- O sistema de tratamento dos despejos sanitários deverá ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica;
- 5. O empreendedor quando do requerimento da Licença de Instalação, deverá apresentar o projeto executivo, partido urbanístico e parecer técnico que contemple o que preconiza a Lei Federal 12.651/2012, plano diretor municipal, leis e normas vigentes, quanto aos aspectos técnicos e jurídicos no que tange as áreas de preservação permanente.
- 6. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento.
- 7. A elaboração do projeto executivo do empreendimento deverá obedecer aos critérios estabelecidos nas Normas Brasileiras e Legislação Ambiental vigente.
- 8. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades do empreendimento, deverá ser previamente apresentada ao órgão ambiental competente para a respectiva avaliação.
- 9. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverão ser comunicados à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.